

DELIBERAÇÃO Nº 046/2012

PROGRAMA “LIBERDADE-CIDADÃ – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO”

Considerando:

- a necessidade de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR aos Programas de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- a nova realidade referendada pela Lei nº 12.435/2011 e demais legislações e documentos que regulamentam o Sistema Único da Assistência Social;
- que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade estão tipificadas no SUAS como serviço de Proteção Social Especial, referenciados no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- a aprovação e publicação da Lei n. 12594/2012 que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;
- a necessidade de criar estratégias e elaborar metodologias para o trabalho com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto dentro desta nova realidade trazida pelo SUAS, visando a garantia da qualidade do atendimento aos adolescentes e suas famílias;
- os novos critérios delineados na Deliberação n. 052/2011 que tratava do co-financiamento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- o número expressivo de municípios desabilitados na FASE I da Deliberação n. 52/2011 por não estarem ainda preparados para atender as exigências das novas configurações do atendimento socioeducativo em meio aberto;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20/07/2012,

DELIBEROU

Art. 1º. Pela continuidade do Programa “Liberdade-Cidadã”, no que tange ao co-financiamento das medidas socioeducativas em meio aberto, que visa estruturar, orientar, qualificar e propor o fortalecimento dos programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 2º. O valor total a ser liberado ficará vinculado ao número de municípios habilitados para acessar o recurso, assim como, o número de adolescentes a serem atendidos, conforme faixas de financiamento definidas no artigo 28.

I - DO OBJETO

Art. 3º. Os recursos destinar-se-ão ao atendimento direto de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto no Estado do Paraná.

II - DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 4º. Os recursos solicitados deverão priorizar as linhas de ações que beneficiem o atendimento direto aos adolescentes e suas famílias, prioritariamente nas seguintes ações:

- a) **qualificação profissional dos adolescentes:** ações de qualificação que levem em consideração o nível de escolaridade dos adolescentes, realidade social e comunitária, oportunidades no mercado de trabalho local, bem como, observar todas as legislações vigentes quanto ao trabalho protegido de adolescentes, em especial a chamada "Lista TIP", publicada através do Decreto Federal n. 6481/2008.
- b) **apoio psicopedagógico aos adolescentes:** ações de supervisão de frequência e aproveitamento escolar e reinserção do adolescente na escolarização formal, ofertando apoio psicopedagógico.
- c) **promoção das famílias:** oferta de atendimento psicossocial individual ou em grupo, com identificação de demandas e encaminhamentos para a rede de atendimento no que tange as atividades de qualificação profissional, promoção da saúde e demais políticas públicas;
- d) **atividades de esporte, de cultura e de lazer:** ações que promovam a prática de esportes e de hábitos saudáveis de vida, respeitando a fase do desenvolvimento biopsicossocial do adolescente; ações que promovam acesso a atividades e bens culturais; atividades de lazer que contribuam para as relações sociais e interpessoais, propiciando que os adolescentes se percebam enquanto sujeitos de direitos e se sintam integrados à comunidade.
- e) **melhoria e estruturação do atendimento:** aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de informática, mobiliário, veículo automotor e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades com os adolescentes e suas famílias, visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento. Não será liberado recurso para a realização de obras, reformas ou reparos no espaço físico de funcionamento do programa, bem como, aquisição ou locação de imóvel. Não serão permitidas aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, etc.

III – DO ACESSO AOS RECURSOS

Art. 5º. Poderão solicitar recursos do FIA para execução de programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, municípios e entidades não governamentais que estejam **HABILITADAS**, conforme artigos 7º ao 12.

Art. 6º. A definição dos municípios e entidades não governamentais que acessarão o

recurso do FIA/PR para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto se dará através de duas fases distintas: Fase I – Habilitação e Fase II – Análise de Projeto Técnico e Plano de Aplicação.

IV – DA FASES

Art. 7º. A **Fase I** consistirá na **HABILITAÇÃO** de municípios ou entidades não governamentais, a partir de critérios e requisitos pré-estabelecidos.

Art. 8º. Os **requisitos para a HABILITAÇÃO** dos municípios e entidades não governamentais serão os seguintes:

- I. Existência de CREAS – Centro de Referência de Assistência Social, conforme Anexo I (dado consolidado fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), **ou**
- II. Ter encaminhado para medida socioeducativa de Internação/Internação Provisória mais de 05 (cinco) adolescentes no ano de 2011, conforme dado consolidado da Central de Vagas da SEDS, conforme Anexo II **ou**
- III. Ter atendido mais de 10 (dez) adolescentes em medida socioeducativa de meio aberto no ano de 2011, comprovados mediante declaração do Poder Judiciário da Comarca local.
- IV. Todos os municípios e entidades não governamentais candidatos, deverão obrigatoriamente apresentar:
 - a) Comprovação da criação e/ou manutenção de Comissão Municipal de implantação e avaliação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Implantação do SINASE, vinculada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - b) Comprovação da atualização sistemática dos dados do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA WEB, pelos conselhos tutelares;
 - c) Inscrição formal do programa a ser financiado com recursos do FIA no Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, de maneira a garantir sua continuidade;
 - d) Apresentação, quando entidade não governamental, de contrapartida financeira, vinculada ao projeto, de no mínimo 5% do valor solicitado;
 - e) Apresentação, quando município, de contrapartida financeira, vinculada ao projeto, de no mínimo 10% do valor solicitado;
 - f) Comprovação de existência de Equipe Multidisciplinar do quadro próprio do

município e/ou entidade não governamental, conforme orientações da NOB/RH SUAS e SINASE;

g) Comprovação da demanda anual atendida;

h) Existência de Projeto Político Pedagógico norteador das ações do programa;

i) No caso de entidade não governamental, deverá ser comprovado o referenciamento do Programa/Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no CREAS do município. Nas localidades em que não haja o equipamento CREAS a entidade deverá estar referenciada no órgão gestor da política de assistência social.

V. Não ter sido contemplado através da aprovação de projeto no Programa Liberdade Cidadã 2011 (Deliberação n. 52/2011), conforme lista publicada através da Deliberação n. 10/2012.

VI. Não possuir, junto à SEDS, convênio não iniciado.

Art. 9º. O município ou entidade não governamental que pretenda pleitear a HABILITAÇÃO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário padrão para Fase de Habilitação (Anexo III);
- b) Declaração do Poder Judiciário da Comarca local, informando o número de encaminhamentos de adolescentes para as medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços (em separado cada medida), tendo como referência o ano de 2011.
- c) Registro do Programa ou Serviço no CMDCA;
- d) Declaração do CMDCA da existência da Comissão Municipal de implantação e avaliação das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Implantação do SINASE ou deliberação de criação da referida comissão;
- e) Relatório das Violações dos Direitos Fundamentais registrados no SIPIA WEB, referente ao primeiro semestre do ano de 2012;
- f) Declaração do Ministério Público averbando a existência do programa/serviço no município, assim como sua regularidade.
- g) Declaração do Ministério Público averbando a regularidade de funcionamento do Conselho Tutelar e CMDCA;
- h) Declaração do CMDCA da existência da equipe multidisciplinar LOTADA no CREAS, programa/serviço ou entidade referenciada, contendo a quantidade de profissionais, formação e carga horária.
- i) Projeto Político Pedagógico do programa/serviço;
- j) No caso de entidade não governamental, declaração do órgão gestor da política de

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



assistência social de que o serviço/programa está referenciado no CREAS. Nos municípios em que não haja o equipamento CREAS, deverá ser comprovado o referenciamento no órgão gestor da assistência social.

Art. 10. Os Escritórios Regionais da SEDS deverão orientar os municípios e entidades não governamentais quanto aos critérios e requisitos desta deliberação, receber a documentação constante no Artigo 9º e encaminhá-la à SEDS/Coordenação de Proteção Social Especial.

Art. 11. A documentação da fase de HABILITAÇÃO será analisada por Comissão instituída através da Resolução Conjunta SEDS/CEDCA, a qual emitirá listagem dos municípios habilitados que será validada pela Câmara do FIA e, posteriormente, pela plenária do CEDCA/Pr.

Art. 12. O CEDCA/Pr procederá a publicação através de Deliberação da listagem dos municípios e entidades não governamentais HABILITADOS.

Art. 13. A **Fase II** consistirá na apresentação de Projeto Técnico e Plano de Aplicação dos municípios e entidades HABILITADOS na Fase I.

§ 1º. Os Projetos Técnicos e Plano de Aplicação dos municípios e entidades não governamentais deverão ser analisadas à luz desta Deliberação pelo CMDCA, o qual deverá expedir deliberação aprovando o referido projeto.

§ 2º. No ato do protocolo deverá ser entregue ao Escritório Regional da SEDS duas vias da proposta original (Plano de Trabalho e Plano de Aplicação conforme modelo do Anexo IV) com a documentação para efetivação do convênio.

Art. 14. O município ou entidade não governamental deverá protocolar, juntamente como o Plano de Trabalho e Projeto Técnico, a documentação constante no Anexo V ou VI desta deliberação.

Parágrafo Único: Nos casos de documentação incompleta na Fase II (Anexo V ou VI) ou de propostas que desrespeitem as previsões desta Deliberação, os processos deverão ser devolvidos aos respectivos proponentes, acompanhados das orientações para, se for o caso, correção e/ou complementação, no prazo estabelecido. Todos os municípios ou entidades não governamentais terão uma ÚNICA oportunidade de ajuste ou readequação aos critérios estabelecidos nesta deliberação.

Art. 15. Para a elaboração do Plano de Trabalho, dever-se-á considerar:

- I. As legislações e normativas vigentes que regulamentam o atendimento socioeducativo, tais como: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n. 12594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei nº 12.435/2011 – Sistema Único da Assistência Social - SUAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social, Portarias do

Ministério do Trabalho e Emprego, Decreto Federal n. 6481/2008, dentre outros.

- II. A realidade social, econômica, cultural, etc, da municipalidade e região;
- III. Procedimento metodológico em acordo com o sistema socioeducativo do Paraná e com o SINASE, em especial o PIA – Plano Individual de Atendimento, alinhando com a metodologia específica do programa local.
- IV. Que a trajetória pessoal de cada adolescente inscreve-se num contexto social com direitos e deveres de cidadania a serem respeitados;
- V. Que o ato infracional é um aspecto da vida do adolescente e precisa ser compreendido em sua complexidade;
- VI. Que todo o trabalho de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) será pautado pela “lógica do desafio” rumo a superação da “lógica do fracasso”;
- VII. Que o passado, o presente e o futuro de cada adolescente compõem uma biografia única, da qual ele é o agente principal;

Art. 16. O trabalho socioeducativo a ser desenvolvido deverá nortear-se pelas seguintes diretrizes:

- I. **Prevalência das medidas socioeducativas em meio aberto como forma de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários:** As medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade devem oferecer condições para que o adolescente redirecione, em seu contexto de origem, sua trajetória de vida, afastando-o dos condicionantes do ato infracional.
- II. **O desenvolvimento do processo socioeducativo voltado para a formação integral e emancipatória:** O trabalho socioeducativo em meio aberto deve estar pautado pela concepção do adolescente como sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, para ele participar ativamente de um processo pedagógico de formação integral, e de construção da condição plena enquanto cidadão participante de uma vida social saudável.
- III. **A família e a comunidade entendidos como atores em um processo socioeducativo:** As medidas socioeducativas em especial as de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade devem, necessariamente, identificar e fortalecer os vínculos positivos dos adolescentes na família, escola e na comunidade, introduzindo o adolescente em outras redes de relações capazes de propiciar novos vínculos.
- IV. **Pautar-se na Incompletude Institucional:** As medidas socioeducativas devem integrar o sistema socioeducativo, articulando-se com seus demais elementos da esfera executiva, legislativa e judiciária nos âmbitos locais, municipais, estaduais e federais, em uma relação de interações recíprocas e sistêmicas.
- V. **Projeto Político Pedagógico como orientador dos serviços oferecidos, das atribuições e competências profissionais e das rotinas do programa:** O trabalho com o adolescente em conflito com a lei deve proporcionar um

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



ambiente educativo e estimulante a partir de um projeto sociopedagógico que estruture um cotidiano acolhedor, organizado e seguro, tendo como foco principal a trajetória particular de cada educando.

- VI. **Ação planejada, monitorada e avaliada permanentemente:** O trabalho socioeducativo em meio aberto requer planejamento estratégico e operacional, de ação coordenada e de práticas avaliativas constantes, que se tornem a base de sustentação de uma gestão socioeducativa bem sucedida.

Art. 17. Os Planos de Trabalho e de Aplicação deverão ser protocolados junto ao Escritório Regional da SEDS, o qual procederá a análise prévia à luz desta deliberação e solicitará os ajustes a que se referem o Parágrafo Único do Artigo 14, quando necessário. Os projetos analisados serão remetidos à Coordenação de Proteção Social Especial que referendará ou não o parecer do Escritório Regional em relação ao projeto técnico e, posteriormente, ao Grupo de Planejamento Setorial da SEDS que procederá a análise dos Planos de Aplicação.

Art. 18. Os Planos de Trabalho e de Aplicação serão submetidos à aprovação da Câmara do FIA e, posteriormente, da Plenária do CEDCA/Pr.

Art. 19. As transferências dos recursos para os Municípios e Entidades não Governamentais, cujos projetos foram devidamente aprovados pelos Conselhos Municipais e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, serão operacionalizados mediante a formalização de Convênios, nas seguintes condições:

- a) Os recursos serão depositados em conta específica, em Banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica);
- b) Os projetos que totalizarem valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) terão os valores repassados em até quatro parcelas, sendo a primeira no início da vigência, desde que a documentação esteja regular, e as demais ao final de cada período, condicionadas à prestação de contas da parcela anterior e apresentação trimestral dos instrumentos de monitoramento e avaliação do programa/serviço. Eventuais SALDOS DE PARCELAS ANTERIORES serão descontados nas parcelas subsequentes.
- c) Os municípios ou entidades que excederem o valor de R\$ 250.000,00 deverão OBRIGATORIAMENTE preencher o cronograma de desembolso físico financeiro constante no Anexo X.
- e) A contrapartida do município ou entidade deverá ser depositada na conta corrente do convênio no momento do repasse da primeira parcela ou da parcela única.
- f) O município ou entidade que não apresentar a documentação regular para recebimento da primeira parcela ou da parcela única em até 90 (noventa) dias do início da vigência terá seu convênio rescindido. O mesmo valerá para o repasse das parcelas subsequentes à primeira.

Art. 20. Os convênios firmados terão prazo de execução de 18 (dezoito) meses e vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

IV – DOS PRAZOS

Art. 21. Para a Fase I – Habilitação:

- a) Entrega da documentação prevista no Art. 9 ao Escritório Regional da SEDS: **13/08/2012;**
- b) Data limite para entrega dos documentos pelos Escritórios Regionais na sede da SEDS: **17/08/2012;**
- c) Análise da documentação pela Comissão que será instituída por Resolução Conjunta SEDS/CEDCA: Até **22/08/2012;**
- d) Aprovação pela Câmara do FIA e CEDCA/Pr da listagem dos Municípios HABILITADOS: **23 e 24/08/2012;**
- e) Publicação da deliberação com a listagem dos municípios habilitados: **Até 29/08/2012.**

Art. 22. Para a Fase II – Apresentação de Plano de Trabalho e Plano de Aplicação:

- a) Entrega do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Documentação ao Escritório Regional da SEDS: **28/09/2012;**
- b) Análise dos projetos – Planos de Trabalho e de Aplicação pelos Escritórios Regionais e ajustes, quando necessários: **01/10 a 19/10/2012;**
- c) Entrega dos projetos analisados pelos Escritórios Regionais à Sede da SEDS – Coordenação de Proteção Social Especial: **Até 24/10/2012;**
- d) Referendo dos pareceres dos Escritórios Regionais pela Equipe Técnica da Sede da SEDS: **25/10 a 07/11/2012;**
- e) Análise dos Planos de Aplicação pelo Grupo de Planejamento Setorial da SEDS: **08/11 a 20/11/2012;**
- f) Aprovação dos projetos pela Câmara do FIA e Plenária do CEDCA/Pr: **22 e 23/11/2012.**

Art. 23. Os processos enviados **fora do prazo** ou com a documentação incompleta **não serão analisados pelo CEDCA.**

Art. 24. As proposições em desacordo com a presente Deliberação serão desaprovadas pelo CEDCA/PR, e os recursos anteriormente reservados para os municípios permanecerão no Fundo Estadual compondo o montante a ser liberado em novas deliberações.

V . DOS ITENS DE DESPESA

Art. 25. Os recursos poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

1. Investimento:

- a) Equipamentos;
- b) Mobiliários;

c) Veículos Automotores;

2. Custeio:

- a) Material de Consumo;
- b) Serviço de Terceiros (pessoa jurídica e física);

Parágrafo Único: Aos municípios que recebem co-financiamento para execução de medidas socioeducativas em meio aberto do Governo Federal – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate Fome, será limitado em até 25% do valor total solicitado os gastos com CUSTEIO.

VI. DO FINANCIAMENTO

Art. 26. Todos os Municípios terão acesso à capacitação continuada proposta pelo CEDCA e formulada, orientada e executada pela SEDS. O acompanhamento e cooperação técnica realizar-se-á pelas equipes regionais, técnicos dos Centros de Socioeducação e sede da SEDS.

Art. 27. Terão acesso aos recursos reservados para co-financiamento do Estado os municípios que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

- I. Existência de CREAS – Centro de Referência de Assistência Social, conforme Anexo I (dado consolidado fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome);
- II. Ter encaminhado para medida socioeducativa de Internação/Internação Provisória mais de 5 (cinco)¹ adolescentes no ano de 2011, conforme dado consolidado da Central de Vagas da SEDS, conforme Anexo II;
- III. Ter atendido mais de 10 (dez) adolescentes em medida socioeducativa de meio aberto no ano de 2011, comprovados mediante declaração do Poder Judiciário da Comarca local.

Art. 28. Para previsão de metas de atendimento e definição dos valores a serem destinados aos municípios, foi estabelecido a seguinte base de cálculo:

- I. **para previsão de metas mensais de atendimento:** será considerado o resultado do cálculo previsto e discriminado no Anexo IX da Deliberação.
- II. **para definição dos valores a serem repassados será considerada a capacidade de resposta do município, mensurada a partir da receita municipal per capita (Anexo VIII):**

¹ Alteração dada pela Deliberação nº 46/2012 CEDCA/PR, publicada no Diário Oficial nº 8767 de 31/08/12.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



- a) municípios com receita per capita menor que R\$ 1.000,00 receberão o valor de R\$ 165,00 mensais por adolescente;
- b) municípios com receita per capita entre R\$ 1.001,00 e R\$ 1.500,00 receberão o valor de R\$110,00 mensais por adolescente;
- c) municípios com receita per capita maior que R\$ 1.501,00 receberão o valor de R\$ 55,00 mensais por adolescente.

Art. 29. Para o cálculo do valor a ser recebido pelo município ou entidade não governamental será considerada a seguinte equação: **número de adolescentes/mês X valor mensal per capita em reais X 24 meses.**

Art. 30. O valor máximo a ser co-financiado para cada município ou entidade não governamental respeitará os seguintes tetos:

- I. Para os municípios que se enquadrem na faixa descrita na alínea a, do item II, do Artigo 28:
 - a) Para atendimento de até 200 adolescentes/mês: R\$ 750.000,00
 - b) Para atendimento de mais de 201 adolescentes/mês: R\$ 1.250.000,00
- II. Para os municípios que se enquadrem na faixa descrita na alínea b, do item II, do Artigo 28:
 - a) Para atendimento de até 200 adolescentes/mês: R\$ 500.000,00
 - b) Para atendimento de mais de 201 adolescentes/mês: R\$ 1.000.000,00
- III. Para os municípios que se enquadrem na faixa descrita na alínea c, do item II, do Artigo 28:
 - a) Para atendimento de até 200 adolescentes/mês: R\$ 250.000,00
 - b) Para atendimento de mais de 201 adolescentes/mês: R\$ 500.000,00

VII. DA COMUNICAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 31. Quando da aprovação e liberação do recurso, o CEDCA deverá comunicar os CMDCA's, os Conselhos Tutelares e as equipes regionalizadas da SEDS, além de promover a publicação em sua página na Internet, através dos sites CEDCA e da SEDS.

Art. 32. O CMDCA deverá, obrigatoriamente, comunicar os órgãos parceiros na orientação e fiscalização da aplicação dos recursos liberados no município, a saber:

- I. Fórum de Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Ministério Público;
- III. Conselhos Municipais da Educação, Saúde e Assistência Social.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



Art. 33. A avaliação e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Escritórios Regionais da SEDS, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 1º. Todos os componentes municipais do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente devem fazer parte da avaliação, acompanhando as atividades coordenadas pelos municípios e entidades não governamentais através da realização de visitas e reuniões;

§ 2º. Trimestralmente, os programas/serviços governamentais e entidades não governamentais deverão encaminhar instrumental padrão da SEDS que será enviado aos programas/serviços em momento oportuno. Os instrumentais deverão ser entregues aos Escritórios Regionais da SEDS que, por sua vez, encaminhará à sede da SEDS.

§ 3º. As equipes regionalizadas da SEDS, além de avaliarem os relatórios, realizarão um acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos visando assegurar o cumprimento integral da presente Deliberação;

§ 4º. A entrega dos instrumentais a que se refere o parágrafo segundo deste artigo será condição *sine qua non* para o recebimento das parcelas do convênio a ser formalizado.

Art. 34. Todos os municípios e entidades não governamentais deverão participar, obrigatoriamente, das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA referentes ao Programa Liberdade Cidadã.

Art. 35. Os municípios e entidades não governamentais que receberem o co-financiamento de que trata esta deliberação deverão incluir referência por meio das logos do CEDCA e da SEDS em todos os materiais institucionais de divulgação e promoção do programa (folders, cartilhas, placas, veículos, etc);

Art. 36. Após a execução, o proponente do projeto deverá elaborar relatório de conclusão e encaminhar para apreciação do CMDCA, conforme modelo a ser proposto pela SEDS e CEDCA.

Art. 37. O Escritório Regional da SEDS, **após a conclusão** do projeto por parte do proponente, ficará responsável pela elaboração e envio à Secretaria, do Termo de Objetivos Atingidos, conforme modelo a ser proposto pela SEDS e CEDCA.

Art. 38. Esta deliberação e seus respectivos anexos, serão disponibilizados nos seguintes sites: (www.cedca.pr.gov.br ou www.familia.pr.gov.br)

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



Art. 39. A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 26 de julho de 2012.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e
do Adolescente do Estado do Paraná**

Janaína Fátima Souza Rodrigues
**Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e
do Adolescente do Estado do Paraná**

ANEXO I

Municípios do Estado do Paraná que possuem Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Nº	Escritório Regional	Município	Número de CREAS	Número de Grupos de Adolescentes co-financiados pelo MDS
1	Curitiba	Almirante Tamandaré	1	1
2	Umuarama	Alto Piquiri	1	0
3	Umuarama	Altônia	1	0
4	Cornélio Procópio	Andirá	1	0
5	Paranaguá	Antonina	1	1
6	Apucarana	Apucarana	1	2
7	Apucarana	Arapongas	1	2
8	Ponta Grossa	Arapoti*	1	0
9	Curitiba	Araucária	1	3
10	Londrina	Assaí	1	1
11	Toledo	Assis Chateabriand	1	1
12	Maringá	Astorga	1	0
13	Cornélio Procópio	Bandeirantes	1	0
14	Francisco Beltrão	Barracão	1	1
15	Jacarezinho	Cambará	1	0
16	Londrina	Cambé	1	1
17	Curitiba	Campina Grande do Sul	1	1
18	Curitiba	Campo Largo	1	2
19	Campo Mourão	Campo Mourão	1	1
20	Cascavel	Cascavel	1	2
21	Ponta Grossa	Castro	1	1
22	Pato Branco	Chopinzinho	1	0
23	Cianorte	Cianorte	1	1
24	Cianorte	Cidade Gaúcha	1	1
25	Curitiba	Colombo	1	3
26	Maringá	Colorado	1	0
27	Curitiba	Contenda	1	1
28	Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	1	0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR



29	Pato Branco	Coronel Vivida	1	0
30	Umuarama	Cruzeiro do Oeste	1	0
31	Curitiba	Curitiba	9	36
32	Jacarezinho	Curiúva	1	1
33	Foz do Iguaçu	Diamante do Oeste	1	1
34	Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	1	1
35	Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	1	0
36	Curitiba	Fazenda Rio Grande	1	1
37	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	2	4
38	Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	1	1
39	Ivaiporã	Godoy Moreira	1	1
40	Campo Mourão	Goioerê	1	0
41	Toledo	Guaíra	1	1
42	Irati	Guamiranga	1	1
43	Guarapuava	Guarapuava	1	2
44	Paranaguá	Guaratuba	1	0
45	Jacarezinho	Ibaiti	1	1
46	Londrina	Ibiporã	1	1
47	Irati	Imbituva	1	1
48	Umuarama	Iporã	1	1
49	Irati	Irati	1	1
50	Ivaiporã	Ivaiporã	1	0
51	Jacarezinho	Jaboti	1	1
52	Jacarezinho	Jacarezinho	1	0
53	Ponta Grossa	Jaguariaíva	1	0
54	Apucarana	Jandaia do Sul	1	0
55	Ivaiporã	Jardim Alegre	1	0
56	Curitiba	Lapa	1	1
57	Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	1	1
58	Ivaiporã	Lidianópolis	1	0
59	Paranavaí	Loanda	1	0
60	Londrina	Londrina	3	6
61	Maringá	Mandaguaçu	1	1
62	Maringá	Mandaguari	1	0
63	Curitiba	Mandirituba	1	1
64	Umuarama	Mariluz	1	0
65	Maringá	Maringá	1	2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR



66	Paranaguá	Matinhos	1	0
67	Foz do Iguaçu	Medianeira	1	1
68	Toledo	Mercedes	1	0
69	Paranaguá	Morretes	1	0
70	Maringá	Nova Esperança	1	0
71	Umuarama	Nova Olímpia	1	1
72	Pitanga	Nova Tebas	1	1
73	Pato Branco	Palmas	1	0
74	Ponta Grossa	Palmeira	1	0
75	Toledo	Palotina	1	0
76	Paranaguá	Paranaguá	1	2
77	Paranavaí	Paranavaí	1	1
78	Pato Branco	Pato Branco	1	1
79	Curitiba	Pinhais	1	2
80	Guarapuava	Pinhão	1	1
81	Ponta Grossa	Piraí do Sul	1	0
82	Curitiba	Piraquara	1	1
83	Pitanga	Pitanga	1	0
84	Ponta Grossa	Ponta Grossa	2	13
85	Guarapuava	Prudentópolis	1	1
86	Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	1	0
87	Curitiba	Quatro Barras**	1	0
88	Paranavaí	Querência do Norte	1	0
89	Curitiba	Quitandinha	1	0
90	Irati	Rebouças	1	0
91	Ponta Grossa	Reserva*	1	0
92	Guarapuava	Reserva do Iguaçu	1	1
93	Curitiba	Rio Branco do Sul	1	0
94	Curitiba	Rio Negro	1	1
95	Londrina	Rolândia	1	1
96	Foz do Iguaçu	Santa Helena	1	0
97	Cascavel	Santa Tereza do Oeste	1	1
98	Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	1	0
99	Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	1	0
100	Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	1	1
101	Curitiba	São José dos Pinhais	1	2
102	União da Vitória	São Mateus do Sul	1	0

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



103	Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	1	0
104	Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	1	0
105	Maringá	Sarandi	1	1
106	Cornélio Procópio	Sertaneja	1	1
107	Ponta Grossa	Telêmaco Borba	1	1
108	Toledo	Toledo	1	2
109	Jacarezinho	Tomazina	1	0
110	Campo Mourão	Ubiratã	1	0
111	Umuarama	Umuarama	1	1
112	União da Vitória	União da Vitória	1	1
113	Cornélio Procópio	Uraí	1	1

Fonte: Coordenação de Proteção Social Especial, SEDS, 2012.

* Municípios contemplados na expansão CREAS 2012.

** Município possui CREAS mantido com recursos próprios.

Os Municípios grifados em cinza foram contemplados na Deliberação n. 52/2011 e não poderão pleitear recursos através da presente deliberação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



ANEXO II

**Procedência de Adolescentes encaminhados para Internação ou Internação Provisória
no ano de 2011 no Estado do Paraná**

Nº	Escritório Regional	Município	Internação Provisória	Internação
1	Londrina	Londrina	604	103
2	Curitiba	Curitiba	319	59
3	Cascavel	Cascavel	310	76
4	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	241	71
5	Ponta Grossa	Ponta Grossa	102	8
6	Toledo	Toledo	90	26
7	Maringá	Maringá	80	24
8	Umuarama	Umuarama	50	19
9	Curitiba	Colombo	47	7
10	Apucarana	Apucarana	41	26
11	Maringá	Sarandi	39	24
12	Curitiba	São José dos Pinhais	36	7
13	Curitiba	Fazenda Rio Grande	34	4
14	Campo Mourão	Campo Mourão	33	13
15	Guarapuava	Guarapuava	31	8
16	Curitiba	Pinhais	31	7
17	Pato Branco	Pato Branco	29	12
18	Paranavaí	Paranavaí	19	8
19	Curitiba	Lapa	18	10
20	Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	17	6
21	Curitiba	Almirante Tamandaré	16	7
22	Curitiba	Araucária	16	4
23	Apucarana	Arapongas	15	13
24	Foz do Iguaçu	Marechal Cândido Rondon	15	11
25	Londrina	Assaí	15	10
26	Londrina	Rolândia	13	22
27	Cianorte	Cianorte	13	14
28	Curitiba	Campo Largo	13	7
29	Londrina	Ibiporã	12	5
30	Foz do Iguaçu	Medianeira	12	0

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



31	Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	11	19
32	Ponta Grossa	Telêmaco Borba	10	5
33	Paranaguá	Paranaguá	8	3
34	Maringá	Paiçandu	8	2
35	Toledo	Palotina	8	2
36	Paranaguá	Matinhos	8	1
37	Toledo	Guaíra	7	10
38	Londrina	Cambé	7	7
39	Maringá	Mandaguari	7	4
40	Ponta Grossa	Castro	7	3
41	União da Vitória	União da Vitória	6	3
42	Toledo	Assis Chateaubriand	5	4
43	Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	5	3
44	Foz do Iguaçu	São Miguel do Iguaçu	5	2
45	Ponta Grossa	Tibagi	5	0
46	Campo Mourão	Ubiratã	3	5

Fonte: Central de Vagas da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO PARA FASE I – HABILITAÇÃO

Identificação			
Nome do Serviço/Programa:			
() Governamental () Não governamental			
Endereço:			
Telefone:			
Município:			
Número de crianças/adolescentes atendidas no ano de 2011:			
Local de Funcionamento do Programa/Serviço:			
O serviço é executado no CREAS () O serviço é referenciado no CREAS ()			
Financiamento			
Valores financiamento e co-financiamentos recebidos no ano de 2011:			
Esfera Federal: R\$		Especificar:	
Esfera Estadual: R\$		Especificar:	
Esfera Municipal: R\$		Especificar:	
Outras Fontes: R\$		Especificar:	
Recursos próprios (em casos de ONG):		Especificar:	
Recursos Humanos			
Formação/Área	Número de Profissionais	Carga Horária Semanal	Tipo de Vínculo
Assistente Social			
Psicólogo			
Assessor Jurídico			
Educador/Orientador Social			
Administrativo			
Outros (especificar)			

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



Coordenação do Programa/Serviço			
Nome do Coordenador:			
Formação:			
Telefone: ()		E-mail:	
Habilitação			
O serviço possui registro atualizado no Cmas?	() sim	() não	
O serviço possui registro atualizado no Cmdca?	() sim	() não	
Relatório de atividades realizadas com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no ano de 2011:			
Responsável pelo preenchimento			
Data			

* Anexar a este formulário os documentos de que trata o Artigo 9 desta Deliberação.

Assinatura do Gestor Municipal da Política de Assistência Social

Assinatura do Coordenador/Gestor do Serviço/Programa

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO PARA FASE II – PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do programa		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação		Nº registro no Conselho Profissional

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



--	--

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Programa/Serviço

Local / endereço onde será executado o programa

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do programa/serviço, quem é a equipe de trabalho, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços, parcerias estabelecidas, etc.

--

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade dos adolescentes atendidos e suas famílias.

--

5. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de Metas Mensais a serem atendidas (número de atendimentos do ano de 2011 /12 meses + 10%)

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com os adolescentes e famílias: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, etc.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS <i>Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução</i>	ATIVIDADES <i>Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.</i>	Periodicidade das atividades		
		diária	semanal	mensal
1.	1.1.			
	1.2.			
	1.3.			
	1.4.			
2.	2.1.			
	2.2.			
	2.3.			
	2.4.			
3.	3.1.			
	3.2.			
	3.3.			
	3.4.			
4.	4.1.			
	4.2.			
	4.3.			
	4.4.			

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

(apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	()
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL FIA			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL			

<u>PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO</u>	
Protocolo N°	
Nome: _____	
Assinatura	
Curitiba,/...../.....	Conselheiro - CEDCA/PR

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

Local/Data e Assinatura

Atenção:

- O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



contrapartida devidamente assinado pelo representante legal (entidade ou município, conforme o caso). No caso de entidade não governamental deverá vir também assinado pelo Contador.

- Anexar a planilha detalhada abaixo descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente), apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.

PLANILHA DETALHADA

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equip./Material Perm.			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P. F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
TOTAL FIA				

Contrapartida do Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Investimento	Equip./Material Perm.			
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P. F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
TOTAL CONTRAPARTIDA				

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Contador (para entidades não governamentais)

ANEXO V

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA QUANDO DA SOLICITAÇÃO - PARA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do Cedca/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo-relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão.

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à (ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida da Entidade.
II. Apresentação do Termo de Adesão ao Programa (Anexo VI)
III. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo IV)
IV. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com recursos do FIA e da contrapartida da instituição proponente, quando for o caso) e devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (Presidente e/ou Diretor(a) e pelo contador da entidade não-governamental).
V. Comprovação da inscrição da Entidade e do programa junto ao CMDCA (Art. 90, Parágrafo Único, e Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
VI. Cópia da Ata da reunião do CMDCA, na qual foi deliberado o envio do Plano de Trabalho ao Cedca/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.
VII. Estatuto vigente devidamente registrado em cartório (cópia autenticada)
VIII. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
IX. Ata da eleição da atual diretoria (cópia autenticada)
X. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal da Entidade
XI. Declaração de ausência de recursos próprios suficientes à sua manutenção
XII. Declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado na entidade recebedora.
XIII. Declaração da Instituição Proponente de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos recursos recebidos do FIA/PR, suas aplicações e pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Estado.
XIV. Cópia da Lei de Utilidade Pública ESTADUAL.
XV. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
XVI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br)
XVII. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, – pode ser

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



retirada via internet, na página eletrônica www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm

XVIII. Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas (Tributos: Federais, Estaduais e Municipais).

XIX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

XX. Posicionamento Técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR**



ANEXO VI

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA - PARA MUNICÍPIO

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do Cedca/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo-relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão.

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à(ao) Presidente do Cedca/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida do Município, conforme Deliberação nº 008/2009 - Cedca/PR.
II. Apresentação do Termo de Adesão ao Programa (Anexo VII).
III. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo IV)
IV. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com o recurso do FIA e os com o da contrapartida da instituição proponente) e devidamente assinado pelo representante legal do Município.
V. comprovação de inscrição do Programa junto ao CMDCA
VI. Cópia da Ata da reunião do CMDCA, na qual foi deliberado o envio do Projeto ao Cedca/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos.
VII. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente.
VIII. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito) .
IX. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
X. Declaração do município proponente de que : a) As pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas; b) Cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) Há observância dos limites das dívidas Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total de pessoal; d) Há dotação orçamentária específica da Contrapartida. (Lei de Responsabilidade Fiscal).
XI. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
XII. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal: www.caixa.gov.br)
XIII. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, pode ser retirado via internet, na página eletrônica www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm).
XIV. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa, de Transferência Voluntária (Lei de Responsabilidade Fiscal).
XV. Prova de regularidade do conveniente para com as fazendas públicas (Tributos Estaduais e Federais)
XVI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
XVII. Posicionamento técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

ANEXO VII

Termo de Adesão

A Instituição [nome da Entidade ou do Município], de CNPJ nº....., por seu (sua) (s) representante (s) legal (is), adere ao Programa Liberdade Cidadã – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, proposto pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social, e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), e declara que:

- a) tem conhecimento e concorda com os objetivos, os resultados esperados e as ações a serem desenvolvidas pelo Programa;
- b) tem interesse em participar das ações do Programa;
- c) disponibilizará para o Governo do Estado as informações referentes aos resultados de sua participação nas ações do Programa;
- d) reconhece que a parceria entre o Governo do Estado e..... [nome da Instituição] é de fundamental importância para o desenvolvimento do Programa no Município de..... [nome do Município].

[Local e Data]

Nome, RG e Assinatura do Representante Legal da Instituição Proponente

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



ANEXO VIII

Renda Per capita Municipal (ano referência: 2011)

	Município	Receita Municipal em R\$ (R\$ 1,00) – 2011*	População Censitária 2010 - Número de Habitantes**	Renda Per Capita Municipal
1	Abatiá	...	7764	...
2	Adrianópolis	R\$ 14.512.872,02	6376	R\$ 2.276,17
3	Agudos do Sul	R\$ 12.047.573,99	8270	R\$ 1.456,78
4	Almirante Tamandaré	103204	...
5	Altamira do Paraná	4306	...
6	Alto Paraíso	R\$ 13.981.162,48	3206	R\$ 4.360,94
7	Alto Paraná	R\$ 24.964.583,23	13663	R\$ 1.827,17
8	Alto Piquiri	R\$ 14.974.126,30	10179	R\$ 1.471,08
9	Altônia	R\$ 31.174.190,40	20516	R\$ 1.519,51
10	Alvorada do Sul	R\$ 19.044.223,20	10283	R\$ 1.852,01
11	Amaporã	R\$ 11.307.433,33	5443	R\$ 2.077,43
12	Ampére	R\$ 26.805.530,16	17308	R\$ 1.548,74
13	Anahy	R\$ 9.038.162,33	2874	R\$ 3.144,80
14	Andirá	R\$ 38.794.976,63	20610	R\$ 1.882,34
15	Ângulo	R\$ 8.368.702,88	2859	R\$ 2.927,14
16	Antonina	R\$ 34.980.866,76	18891	R\$ 1.851,72
17	Antônio Olinto	R\$ 12.893.100,94	7351	R\$ 1.753,92
18	Apucarana	R\$ 165.026.791,20	120919	R\$ 1.364,77
19	Arapongas	R\$ 135.163.862,52	104150	R\$ 1.297,78
20	Arapoti	R\$ 45.138.877,40	25855	R\$ 1.745,85
21	Arapuã	R\$ 9.459.909,01	3561	R\$ 2.656,53
22	Araruna	...	13419	...
23	Araucária	R\$ 627.592.317,97	119123	R\$ 5.268,44
24	Ariranha do Ivaí	R\$ 8.546.095,81	2453	R\$ 3.483,94
25	Assaí	R\$ 24.496.474,75	16354	R\$ 1.497,89
26	Assis Chateaubriand	R\$ 49.671.369,19	33025	R\$ 1.504,95
27	Astorga	R\$ 39.620.775,76	24698	R\$ 1.604,21
28	Atalaia	R\$ 9.188.887,30	3913	R\$ 2.348,30
29	Balsa Nova	R\$ 30.342.034,08	11300	R\$ 2.685,14
30	Bandeirantes	R\$ 40.440.736,96	32184	R\$ 1.256,55
31	Barbosa Ferraz	R\$ 19.056.667,97	12656	R\$ 1.505,74

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



32	Barra do Jacaré	R\$ 9.162.905,00	2727	R\$ 3.360,07
33	Barracão	R\$ 16.767.511,12	9735	R\$ 1.722,39
34	Bela Vista da Caroba	R\$ 9.493.824,31	3945	R\$ 2.406,55
35	Bela Vista do Paraíso	R\$ 23.824.303,53	15079	R\$ 1.579,97
36	Bituruna	R\$ 34.593.185,92	15880	R\$ 2.178,41
37	Boa Esperança	R\$ 12.253.283,34	4568	R\$ 2.682,42
38	Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 10.738.886,59	2764	R\$ 3.885,27
39	Boa Ventura de São Roque	R\$ 13.822.061,79	6554	R\$ 2.108,95
40	Boa Vista da Aparecida	R\$ 16.633.472,37	7911	R\$ 2.102,58
41	Bocaiúva do Sul	R\$ 18.687.878,10	10987	R\$ 1.700,91
42	Bom Jesus do Sul	R\$ 10.671.414,24	3796	R\$ 2.811,23
43	Bom Sucesso	R\$ 11.571.409,99	6561	R\$ 1.765,19
44	Bom Sucesso do Sul	R\$ 12.221.164,67	3293	R\$ 3.711,26
45	Borrazópolis	R\$ 13.305.559,80	7878	R\$ 1.688,95
46	Braganey	R\$ 12.189.855,26	5735	R\$ 2.125,52
47	Brasilândia do Sul	R\$ 10.074.631,14	3209	R\$ 3.139,49
48	Cafeara	R\$ 9.355.118,68	2695	R\$ 3.471,29
49	Cafelândia	R\$ 36.363.991,08	14662	R\$ 2.480,15
50	Cafezal do Sul	R\$ 9.818.727,64	4290	R\$ 2.288,75
51	Califórnia	R\$ 11.856.611,29	8069	R\$ 1.469,40
52	Cambará	...	23886	...
53	Cambé	R\$ 120.348.958,00	96733	R\$ 1.244,14
54	Cambira	R\$ 14.270.509,14	7236	R\$ 1.972,15
55	Campina da Lagoa	R\$ 24.237.134,77	15394	R\$ 1.574,45
56	Campina do Simão	R\$ 8.873.802,41	4076	R\$ 2.177,09
57	Campina Grande do Sul	R\$ 63.386.229,09	38769	R\$ 1.634,97
58	Campo Bonito	R\$ 12.355.352,69	4407	R\$ 2.803,57
59	Campo do Tenente	R\$ 14.514.742,46	7125	R\$ 2.037,16
60	Campo Largo	R\$ 142.320.451,41	112377	R\$ 1.266,46
61	Campo Magro	R\$ 37.846.985,13	24843	R\$ 1.523,45
62	Campo Mourão	R\$ 160.618.743,64	87194	R\$ 1.842,08
63	Cândido de Abreu	R\$ 22.766.121,75	16655	R\$ 1.366,92
64	Candói	R\$ 36.703.957,55	14983	R\$ 2.449,71
65	Cantagalo	R\$ 19.267.024,57	12952	R\$ 1.487,57
66	Capanema	R\$ 31.041.834,26	18526	R\$ 1.675,58
67	Capitão Leônidas Marques	R\$ 25.863.224,45	14970	R\$ 1.727,67
68	Carambeí	R\$ 44.857.132,14	19163	R\$ 2.340,82

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



69	Carlópolis	R\$ 20.332.639,39	13706	R\$ 1.483,48
70	Cascavel	R\$ 434.665.923,97	286205	R\$ 1.518,72
71	Castro	R\$ 111.061.835,93	67084	R\$ 1.655,56
72	Catanduvas	R\$ 19.030.182,91	10202	R\$ 1.865,34
73	Centenário do Sul	R\$ 16.617.966,96	11190	R\$ 1.485,07
74	Cerro Azul	...	16938	...
75	Céu Azul	R\$ 26.660.477,57	11032	R\$ 2.416,65
76	Chopinzinho	R\$ 42.921.301,73	19679	R\$ 2.181,07
77	Cianorte	R\$ 111.977.439,11	69958	R\$ 1.600,64
78	Cidade Gaúcha	R\$ 20.496.572,69	11062	R\$ 1.852,88
79	Clevelândia	R\$ 25.475.761,61	17240	R\$ 1.477,71
80	Colombo	...	212967	...
81	Colorado	R\$ 41.219.956,59	22345	R\$ 1.844,71
82	Congonhinhas	...	8279	...
83	Conselheiro Mairinck	R\$ 9.098.803,03	3636	R\$ 2.502,42
84	Contenda	R\$ 22.656.001,50	15891	R\$ 1.425,71
85	Corbélia	R\$ 32.320.300,98	16312	R\$ 1.981,88
86	Cornélio Procópio	R\$ 85.993.528,62	46928	R\$ 1.832,46
87	Coronel Domingos Soares	R\$ 17.283.013,88	7238	R\$ 2.387,82
88	Coronel Vívica	R\$ 35.727.433,04	21749	R\$ 1.642,72
89	Corumbataí do Sul	R\$ 9.518.898,45	4002	R\$ 2.378,54
90	Cruz Machado	R\$ 35.097.625,29	18040	R\$ 1.945,54
91	Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 13.972.216,96	4278	R\$ 3.266,06
92	Cruzeiro do Oeste	R\$ 31.828.283,09	20416	R\$ 1.588,99
93	Cruzeiro do Sul	R\$ 9.684.411,50	4563	R\$ 2.122,38
94	Cruzmaltina	R\$ 9.589.992,32	3162	R\$ 3.032,89
95	Curitiba	R\$ 5.076.419.875,33	1751907	R\$ 2.897,65
96	Curiúva	R\$ 20.943.554,05	13923	R\$ 1.504,24
97	Diamante do Norte	...	5516	...
98	Diamante do Sul	R\$ 9.581.807,74	3510	R\$ 2.729,86
99	Diamante D'Oeste	R\$ 11.767.899,89	5027	R\$ 2.340,94
100	Dois Vizinhos	R\$ 57.664.384,51	36179	R\$ 1.593,86
101	Douradina	R\$ 17.011.021,99	7445	R\$ 2.284,89
102	Doutor Camargo	R\$ 9.978.307,76	5828	R\$ 1.712,13
103	Doutor Ulysses	...	5727	...
104	Enéas Marques	R\$ 14.497.918,86	6103	R\$ 2.375,54
105	Engenheiro Beltrão	...	13906	...

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



106	Entre Rios do Oeste	R\$ 16.465.849,16	3926	R\$ 4.194,05
107	Esperança Nova	R\$ 8.496.365,34	1970	R\$ 4.312,88
108	Espigão Alto do Iguaçu	R\$ 11.902.424,15	4677	R\$ 2.544,88
109	Farol	R\$ 9.673.195,74	3472	R\$ 2.786,06
110	Faxinal	R\$ 24.347.271,67	16314	R\$ 1.492,42
111	Fazenda Rio Grande	R\$ 98.318.142,07	81675	R\$ 1.203,77
112	Fênix	R\$ 10.882.575,00	4802	R\$ 2.266,26
113	Fernandes Pinheiro	R\$ 14.920.964,46	5932	R\$ 2.515,33
114	Figueira	R\$ 11.756.491,22	8293	R\$ 1.417,64
115	Flor da Serra do Sul	R\$ 14.241.926,13	4726	R\$ 3.013,53
116	Floraí	R\$ 11.457.483,05	5050	R\$ 2.268,81
117	Floresta	...	5931	...
118	Florestópolis	R\$ 16.549.831,02	11222	R\$ 1.474,77
119	Flórida	R\$ 9.924.690,07	2543	R\$ 3.902,75
120	Formosa do Oeste	R\$ 13.713.830,04	7541	R\$ 1.818,57
121	Foz do Iguaçu	R\$ 534.341.578,86	256088	R\$ 2.086,55
122	Foz do Jordão	R\$ 13.095.279,91	5420	R\$ 2.416,10
123	Francisco Alves	R\$ 13.121.520,02	6418	R\$ 2.044,49
124	Francisco Beltrão	R\$ 123.724.294,07	78943	R\$ 1.567,26
125	General Carneiro	...	13669	...
126	Godoy Moreira	R\$ 9.660.657,26	3337	R\$ 2.895,01
127	Goioerê	R\$ 45.407.033,60	29018	R\$ 1.564,79
128	Goioxim	R\$ 13.705.916,77	7503	R\$ 1.826,73
129	Grandes Rios	R\$ 10.595.278,60	6625	R\$ 1.599,29
130	Guaira	R\$ 51.157.994,21	30704	R\$ 1.666,17
131	Guairaçá	R\$ 14.068.865,81	6197	R\$ 2.270,27
132	Guamiranga	R\$ 16.001.507,21	7900	R\$ 2.025,51
133	Guapirama	R\$ 9.890.242,04	3891	R\$ 2.541,83
134	Guaporema	R\$ 8.165.689,81	2219	R\$ 3.679,90
135	Guaraci	R\$ 11.878.651,30	5227	R\$ 2.272,56
136	Guaraniaçu	R\$ 25.729.457,86	14582	R\$ 1.764,47
137	Guarapuava	167328	...
138	Guaraqueçaba	7871	...
139	Guaratuba	R\$ 63.095.739,99	32095	R\$ 1.965,91
140	Honório Serpa	R\$ 13.473.277,16	5955	R\$ 2.262,52
141	Ibaiti	R\$ 33.510.367,03	28751	R\$ 1.165,54
142	Ibema	R\$ 11.955.829,61	6066	R\$ 1.970,96

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



143	Ibiporã	R\$ 88.200.324,55	48198	R\$ 1.829,96
144	Icaraíma	R\$ 14.677.275,14	8839	R\$ 1.660,51
145	Iguaraçu	R\$ 12.420.941,14	3982	R\$ 3.119,27
146	Iguatu	R\$ 8.069.833,99	2234	R\$ 3.612,28
147	Imbaú	R\$ 15.861.717,75	11274	R\$ 1.406,93
148	Imbituva	R\$ 35.925.462,50	28455	R\$ 1.262,54
149	Inácio Martins	R\$ 18.764.454,44	10943	R\$ 1.714,74
150	Inajá	R\$ 7.083.639,66	2988	R\$ 2.370,70
151	Indianópolis	R\$ 10.567.520,84	4299	R\$ 2.458,13
152	Ipiranga	R\$ 25.209.591,49	14150	R\$ 1.781,60
153	Iporã	R\$ 25.459.768,98	14981	R\$ 1.699,47
154	Iracema do Oeste	R\$ 8.253.458,01	2578	R\$ 3.201,50
155	Irati	...	56207	...
156	Iretama	R\$ 20.730.104,42	10622	R\$ 1.951,62
157	Itaguajé	R\$ 10.430.647,20	4568	R\$ 2.283,42
158	Itaipulândia	...	9026	...
159	Itambaracá	...	6759	...
160	Itambé	R\$ 13.279.756,28	5979	R\$ 2.221,07
161	Itapejara d'Oeste	R\$ 20.933.343,20	10531	R\$ 1.987,78
162	Itaperuçu	R\$ 28.630.210,94	23887	R\$ 1.198,57
163	Itaúna do Sul	R\$ 9.261.462,62	3583	R\$ 2.584,83
164	Ivaí	R\$ 17.768.544,17	12815	R\$ 1.386,54
165	Ivaiporã	R\$ 39.571.122,89	31816	R\$ 1.243,75
166	Ivaté	R\$ 12.628.611,15	7514	R\$ 1.680,68
167	Ivatuba	R\$ 8.535.862,49	3010	R\$ 2.835,83
168	Jaboti	R\$ 9.407.663,88	4902	R\$ 1.919,15
169	Jacarezinho	R\$ 54.107.944,52	39121	R\$ 1.383,09
170	Jaguapitã	R\$ 23.232.119,12	12225	R\$ 1.900,38
171	Jaguariaíva	R\$ 52.736.922,24	32606	R\$ 1.617,40
172	Jandaia do Sul	R\$ 27.686.944,78	20269	R\$ 1.365,97
173	Janiópolis	R\$ 13.154.082,85	6532	R\$ 2.013,79
174	Japira	R\$ 10.385.916,58	4903	R\$ 2.118,28
175	Japurá	R\$ 14.019.913,83	8549	R\$ 1.639,95
176	Jardim Alegre	R\$ 18.837.089,97	12324	R\$ 1.528,49
177	Jardim Olinda	R\$ 7.451.490,08	1409	R\$ 5.288,50
178	Jataizinho	...	11875	...
179	Jesuítas	R\$ 15.558.622,26	9001	R\$ 1.728,54

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



180	Joaquim Távora	R\$ 17.312.731,43	10736	R\$ 1.612,59
181	Jundiá do Sul	...	3433	...
182	Juranda	R\$ 16.598.549,21	7641	R\$ 2.172,30
183	Jussara	R\$ 14.399.578,12	6610	R\$ 2.178,45
184	Kaloré	R\$ 9.386.699,57	4506	R\$ 2.083,16
185	Lapa	R\$ 74.420.941,47	44932	R\$ 1.652,30
186	Laranjal	R\$ 11.436.282,98	6360	R\$ 1.798,16
187	Laranjeiras do Sul	R\$ 45.901.793,37	30777	R\$ 1.491,43
188	Leópolis	R\$ 10.835.095,62	4145	R\$ 2.614,02
189	Lidianópolis	R\$ 10.223.927,06	3973	R\$ 2.573,35
190	Lindoeste	R\$ 11.652.854,82	5361	R\$ 2.173,63
191	Loanda	R\$ 36.323.950,84	21201	R\$ 1.713,31
192	Lobato	R\$ 12.697.733,47	4401	R\$ 2.885,19
193	Londrina	R\$ 1.003.914.345,24	506701	R\$ 1.981,28
194	Luiziana	R\$ 17.159.072,74	7315	R\$ 2.345,74
195	Lunardelli	R\$ 11.477.301,30	5160	R\$ 2.224,28
196	Lupionópolis	R\$ 12.291.792,67	4592	R\$ 2.676,78
197	Mallet	R\$ 19.542.522,90	12973	R\$ 1.506,40
198	Mamborê	R\$ 26.509.482,54	13961	R\$ 1.898,82
199	Mandaguaçu	R\$ 26.221.520,88	19781	R\$ 1.325,59
200	Mandaguari	R\$ 47.405.486,00	32658	R\$ 1.451,57
201	Mandirituba	R\$ 33.110.196,04	22220	R\$ 1.490,11
202	Manfrinópolis	R\$ 10.112.873,91	3127	R\$ 3.234,05
203	Mangueirinha	R\$ 40.658.610,12	17048	R\$ 2.384,95
204	Manoel Ribas	R\$ 20.919.812,05	13169	R\$ 1.588,56
205	Marechal Cândido Rondon	R\$ 86.810.416,03	46819	R\$ 1.854,17
206	Maria Helena	R\$ 11.676.922,39	5956	R\$ 1.960,53
207	Marialva	R\$ 55.527.398,12	31959	R\$ 1.737,46
208	Marilândia do Sul	R\$ 17.495.276,21	8863	R\$ 1.973,97
209	Marilena	R\$ 11.369.840,95	6858	R\$ 1.657,89
210	Mariluz	R\$ 18.786.750,83	10224	R\$ 1.837,51
211	Maringá	R\$ 718.339.270,34	357077	R\$ 2.011,72
212	Mariópolis	R\$ 17.116.768,14	6268	R\$ 2.730,82
213	Maripá	R\$ 15.777.101,16	5684	R\$ 2.775,70
214	Marmeleiro	R\$ 26.490.535,43	13900	R\$ 1.905,79
215	Marquinho	R\$ 10.935.926,32	4981	R\$ 2.195,53
216	Marumbi	R\$ 9.374.103,62	4603	R\$ 2.036,52

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR



217	Matelândia	R\$ 31.091.512,41	16078	R\$ 1.933,79
218	Matinhos	R\$ 63.412.712,50	29428	R\$ 2.154,84
219	Mato Rico	3818	...
220	Mauá da Serra	R\$ 16.686.206,47	8555	R\$ 1.950,46
221	Medianeira	R\$ 64.441.039,03	41817	R\$ 1.514,02
222	Mercedes	R\$ 16.709.154,90	5046	R\$ 3.311,37
223	Mirador	R\$ 8.944.889,25	2327	R\$ 3.843,96
224	Miraselva	...	1862	...
225	Missal	R\$ 24.521.886,43	10474	R\$ 2.341,22
226	Moreira Sales	R\$ 21.621.627,90	12606	R\$ 1.715,19
227	Morretes	...	15718	...
228	Munhoz de Melo	R\$ 10.982.647,28	3672	R\$ 2.990,92
229	Nossa Senhora das Graças	R\$ 9.255.215,82	3836	R\$ 2.412,73
230	Nova Aliança do Ivaí	R\$ 7.832.266,35	1431	R\$ 5.473,28
231	Nova América da Colina	R\$ 9.487.296,21	3478	R\$ 2.727,80
232	Nova Aurora	R\$ 22.570.374,88	11866	R\$ 1.902,10
233	Nova Cantu	R\$ 12.005.926,15	7425	R\$ 1.616,96
234	Nova Esperança	R\$ 41.230.763,25	26615	R\$ 1.549,16
235	Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 13.345.042,57	5098	R\$ 2.617,70
236	Nova Fátima	R\$ 12.072.829,26	8147	R\$ 1.481,87
237	Nova Laranjeiras	R\$ 20.813.000,00	11241	R\$ 1.851,53
238	Nova Londrina	R\$ 21.425.807,36	13067	R\$ 1.639,69
239	Nova Olímpia	R\$ 10.783.252,47	5503	R\$ 1.959,52
240	Nova Prata do Iguaçu	R\$ 22.604.937,70	10377	R\$ 2.178,37
241	Nova Santa Bárbara	R\$ 10.631.517,31	3908	R\$ 2.720,45
242	Nova Santa Rosa	R\$ 17.473.225,68	7626	R\$ 2.291,27
243	Nova Tebas	R\$ 13.941.117,32	7398	R\$ 1.884,44
244	Novo Itacolomi	R\$ 11.097.432,65	2827	R\$ 3.925,52
245	Ortigueira	R\$ 39.410.665,85	23380	R\$ 1.685,66
246	Ourizona	R\$ 8.807.565,91	3380	R\$ 2.605,79
247	Ouro Verde do Oeste	R\$ 13.986.543,02	5692	R\$ 2.457,23
248	Paçandu	R\$ 37.180.299,96	35936	R\$ 1.034,63
249	Palmas	R\$ 56.052.239,42	42888	R\$ 1.306,94
250	Palmeira	R\$ 48.364.966,68	32123	R\$ 1.505,62
251	Palmital	R\$ 21.710.775,63	14865	R\$ 1.460,53
252	Palotina	R\$ 60.928.472,58	28683	R\$ 2.124,20
253	Paraíso do Norte	R\$ 17.750.023,10	11772	R\$ 1.507,82

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



254	Paranacity	...	10250	...
255	Paranaguá	R\$ 218.536.139,88	140469	R\$ 1.555,76
256	Paranapoema	R\$ 8.541.921,31	2791	R\$ 3.060,52
257	Paranavaí	R\$ 116.721.451,60	81590	R\$ 1.430,59
258	Pato Bragado	R\$ 19.525.756,82	4822	R\$ 4.049,31
259	Pato Branco	R\$ 149.696.909,30	72370	R\$ 2.068,49
260	Paula Freitas	R\$ 13.160.659,69	5434	R\$ 2.421,91
261	Paulo Frontin	R\$ 11.735.046,60	6913	R\$ 1.697,53
262	Peabiru	R\$ 22.315.002,01	13624	R\$ 1.637,92
263	Perobal	R\$ 13.592.094,60	5653	R\$ 2.404,40
264	Pérola	R\$ 16.763.013,61	10208	R\$ 1.642,14
265	Pérola d'Oeste	R\$ 12.965.969,16	6761	R\$ 1.917,76
266	Piên	R\$ 23.295.844,78	11236	R\$ 2.073,32
267	Pinhais	R\$ 189.371.331,90	117008	R\$ 1.618,45
268	Pinhal de São Bento	R\$ 8.841.124,39	2625	R\$ 3.368,05
269	Pinhalão	R\$ 12.800.166,92	6215	R\$ 2.059,56
270	Pinhão	...	30208	...
271	Piraí do Sul	...	23424	...
272	Piraquara	R\$ 99.959.045,63	93207	R\$ 1.072,44
273	Pitanga	R\$ 55.038.185,45	32638	R\$ 1.686,32
274	Pitangueiras	R\$ 9.011.568,53	2814	R\$ 3.202,41
275	Planaltina do Paraná	R\$ 10.713.835,08	4095	R\$ 2.616,32
276	Planalto	R\$ 25.267.635,87	13654	R\$ 1.850,57
277	Ponta Grossa	R\$ 420.816.462,75	311611	R\$ 1.350,45
278	Pontal do Paraná	...	20920	...
279	Porecatu	R\$ 22.579.558,76	14189	R\$ 1.591,34
280	Porto Amazonas	R\$ 9.689.258,58	4514	R\$ 2.146,49
281	Porto Barreiro	R\$ 10.303.397,65	3663	R\$ 2.812,83
282	Porto Rico	R\$ 9.484.878,71	2530	R\$ 3.748,96
283	Porto Vitória	R\$ 10.826.114,48	4020	R\$ 2.558,73
284	Prado Ferreira	R\$ 9.047.188,24	3434	R\$ 2.634,59
285	Pranchita	R\$ 12.053.488,25	5628	R\$ 2.141,70
286	Presidente Castelo Branco	...	4784	...
287	Primeiro de Maio	R\$ 18.566.118,54	10832	R\$ 1.714,01
288	Prudentópolis	R\$ 57.798.872,12	48792	R\$ 1.184,60
289	Quarto Centenário	R\$ 11.205.741,72	4856	R\$ 2.307,61
290	Quatiguá	R\$ 12.843.276,66	7045	R\$ 1.823,03

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



291	Quatro Barras	R\$ 54.604.237,01	19851	R\$ 2.750,70
292	Quatro Pontes	R\$ 11.333.303,15	3803	R\$ 2.980,10
293	Quedas do Iguaçu	R\$ 44.067.114,75	30605	R\$ 1.439,87
294	Querência do Norte	R\$ 19.397.743,79	11729	R\$ 1.653,83
295	Quinta do Sol	R\$ 11.119.237,92	5088	R\$ 2.185,38
296	Quitandinha	R\$ 27.716.379,44	17089	R\$ 1.621,88
297	Ramilândia	R\$ 9.965.807,86	4134	R\$ 2.410,69
298	Rancho Alegre	R\$ 9.036.801,66	3955	R\$ 2.284,91
299	Rancho Alegre D'Oeste	R\$ 10.067.074,02	2847	R\$ 3.536,03
300	Realeza	R\$ 27.090.687,88	16338	R\$ 1.658,14
301	Rebouças	R\$ 22.110.977,32	14176	R\$ 1.559,75
302	Renascença	R\$ 16.672.983,28	6812	R\$ 2.447,59
303	Reserva	R\$ 39.736.200,16	25172	R\$ 1.578,59
304	Reserva do Iguaçu	R\$ 18.723.817,04	7307	R\$ 2.562,45
305	Ribeirão Claro	R\$ 22.373.302,72	10678	R\$ 2.095,27
306	Ribeirão do Pinhal	R\$ 12.375.882,10	13524	R\$ 915,11
307	Rio Azul	R\$ 23.408.248,10	14093	R\$ 1.660,98
308	Rio Bom	R\$ 8.185.206,00	3334	R\$ 2.455,07
309	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 31.101.879,13	13661	R\$ 2.276,69
310	Rio Branco do Ivaí	...	3898	...
311	Rio Branco do Sul	R\$ 52.807.425,65	30650	R\$ 1.722,92
312	Rio Negro	R\$ 55.702.337,04	31274	R\$ 1.781,11
313	Rolândia	R\$ 81.326.189,94	57862	R\$ 1.405,52
314	Roncador	...	11537	...
315	Rondon	R\$ 16.183.580,12	8996	R\$ 1.798,98
316	Rosário do Ivaí	R\$ 10.221.961,97	5588	R\$ 1.829,27
317	Sabáudia	R\$ 13.964.300,06	6096	R\$ 2.290,73
318	Salgado Filho	R\$ 13.115.619,04	4403	R\$ 2.978,79
319	Salto do Itararé	...	5178	...
320	Salto do Lontra	R\$ 23.355.620,35	13689	R\$ 1.706,16
321	Santa Amélia	...	3803	...
322	Santa Cecília do Pavão	R\$ 7.443.965,35	3646	R\$ 2.041,68
323	Santa Cruz de Monte Castelo	R\$ 14.392.307,98	8092	R\$ 1.778,58
324	Santa Fé	R\$ 16.916.826,66	10432	R\$ 1.621,63
325	Santa Helena	R\$ 73.735.097,34	23413	R\$ 3.149,32
326	Santa Inês	...	1818	...
327	Santa Isabel do Ivaí	R\$ 14.564.368,60	8760	R\$ 1.662,60

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



328	Santa Izabel do Oeste	R\$ 22.138.046,56	13132	R\$ 1.685,81
329	Santa Lúcia	R\$ 9.825.389,54	3925	R\$ 2.503,28
330	Santa Maria do Oeste	R\$ 17.716.221,21	11500	R\$ 1.540,54
331	Santa Mariana	...	12435	...
332	Santa Mônica	R\$ 11.859.095,13	3571	R\$ 3.320,95
333	Santa Tereza do Oeste	R\$ 18.115.269,95	10332	R\$ 1.753,32
334	Santa Terezinha de Itaipu	R\$ 39.052.994,43	20841	R\$ 1.873,85
335	Santana do Itararé	R\$ 11.236.049,02	5249	R\$ 2.140,61
336	Santo Antônio da Platina	R\$ 50.877.640,26	42707	R\$ 1.191,32
337	Santo Antônio do Caiuá	...	2727	...
338	Santo Antônio do Paraíso	R\$ 10.191.710,60	2408	R\$ 4.232,44
339	Santo Antônio do Sudoeste	R\$ 30.588.196,55	18893	R\$ 1.619,02
340	Santo Inácio	R\$ 13.193.278,89	5269	R\$ 2.503,94
341	São Carlos do Ivaí	...	6354	...
342	São Jerônimo da Serra	R\$ 17.445.784,91	11337	R\$ 1.538,84
343	São João	R\$ 20.698.198,50	10599	R\$ 1.952,84
344	São João do Caiuá	...	5911	...
345	São João do Ivaí	R\$ 17.002.144,14	11525	R\$ 1.475,24
346	São João do Triunfo	R\$ 21.528.487,99	13704	R\$ 1.570,96
347	São Jorge do Ivaí	...	5517	...
348	São Jorge do Patrocínio	R\$ 19.945.621,23	6041	R\$ 3.301,71
349	São Jorge d'Oeste	R\$ 35.500.547,81	9085	R\$ 3.907,60
350	São José da Boa Vista	R\$ 11.992.182,23	6511	R\$ 1.841,83
351	São José das Palmeiras	R\$ 9.414.251,18	3830	R\$ 2.458,03
352	São José dos Pinhais	R\$ 574.561.529,32	264210	R\$ 2.212,49
353	São Manoel do Paraná	R\$ 10.056.221,87	2098	R\$ 4.793,24
354	São Mateus do Sul	R\$ 63.678.813,29	41257	R\$ 1.543,47
355	São Miguel do Iguaçu	R\$ 58.437.716,87	25769	R\$ 2.267,75
356	São Pedro do Iguaçu	R\$ 13.286.431,72	6491	R\$ 2.046,90
357	São Pedro do Ivaí	R\$ 17.307.516,75	10167	R\$ 1.702,32
358	São Pedro do Paraná	...	2491	...
359	São Sebastião da Amoreira	R\$ 13.181.605,18	8626	R\$ 1.528,12
360	São Tomé	R\$ 15.491.932,04	5349	R\$ 2.896,23
361	Sapopema	R\$ 12.409.803,64	6736	R\$ 1.842,31
362	Sarandi	R\$ 91.576.658,12	82847	R\$ 1.105,37
363	Saudade do Iguaçu	R\$ 23.738.653,44	5028	R\$ 4.721,29
364	Sengés	R\$ 29.825.469,03	18414	R\$ 1.619,72

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR



365	Serranópolis do Iguaçu	R\$ 15.567.938,48	4568	R\$ 3.408,04
366	Sertaneja	R\$ 14.848.192,69	5817	R\$ 2.552,55
367	Sertanópolis	R\$ 28.202.008,69	15638	R\$ 1.803,43
368	Siqueira Campos	R\$ 24.933.548,27	18454	R\$ 1.351,12
369	Sulina	R\$ 10.322.949,89	3394	R\$ 3.041,33
370	Tamarana	R\$ 18.669.955,92	12262	R\$ 1.522,59
371	Tamboara	R\$ 10.387.476,32	4664	R\$ 2.227,16
372	Tapejara	R\$ 24.902.392,74	14598	R\$ 1.705,88
373	Tapira	R\$ 12.647.896,99	5836	R\$ 2.167,22
374	Teixeira Soares	R\$ 18.850.822,21	10283	R\$ 1.833,20
375	Telêmaco Borba	R\$ 113.482.345,33	69872	R\$ 1.624,15
376	Terra Boa	R\$ 25.819.050,56	15776	R\$ 1.636,60
377	Terra Rica	R\$ 25.457.703,13	15221	R\$ 1.672,54
378	Terra Roxa	R\$ 27.043.685,70	16759	R\$ 1.613,68
379	Tibagi	R\$ 42.972.898,80	19344	R\$ 2.221,51
380	Tijucas do Sul	R\$ 24.527.663,35	14537	R\$ 1.687,26
381	Toledo	R\$ 230.622.693,72	119313	R\$ 1.932,92
382	Tomazina	R\$ 14.343.149,67	8791	R\$ 1.631,57
383	Três Barras do Paraná	R\$ 24.294.124,03	11824	R\$ 2.054,65
384	Tunas do Paraná	R\$ 13.173.427,76	6256	R\$ 2.105,73
385	Tuneiras do Oeste	R\$ 13.156.702,94	8695	R\$ 1.513,13
386	Tupãssi	R\$ 18.127.839,80	7997	R\$ 2.266,83
387	Turvo	R\$ 23.682.273,82	13811	R\$ 1.714,74
388	Ubiratã	R\$ 35.794.884,77	21558	R\$ 1.660,40
389	Umuarama	153029772,57	100676	R\$ 1.520,02
390	União da Vitória	R\$ 79.882.275,33	52735	R\$ 1.514,79
391	Uniflor	R\$ 8.765.146,77	2466	R\$ 3.554,40
392	Uraí	...	11472	...
393	Ventania	R\$ 16.984.772,27	9957	R\$ 1.705,81
394	Vera Cruz do Oeste	R\$ 14.689.454,22	8973	R\$ 1.637,07
395	Verê	R\$ 15.169.300,71	7878	R\$ 1.925,53
396	Virmond	R\$ 11.044.347,43	3950	R\$ 2.796,04
397	Vitorino	R\$ 13.941.191,58	6513	R\$ 2.140,52
398	Wenceslau Braz	R\$ 26.565.780,31	19298	R\$ 1.376,61
399	Xambrê	R\$ 10.807.874,97	6012	R\$ 1.797,72

*Fonte: IPARDES – BDE

**Fonte: IPARDES – BDE – CENSO 2010

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



Informação não disponível no Banco de Dados do Estado (BDE). O município deverá declarar a sua receita per
capita municipal

ANEXO IX

Orientações sobre cálculo da média mensal de adolescentes atendidos

Para o cálculo da média mensal de adolescentes atendidos em Liberdade Assistida e Prestação de Serviços no ano referência de 2011 é preciso identificar o número de atendidos a cada mês do ano. Caso o mesmo adolescente tenha sido atendido por vários meses ele será contado novamente em todos os meses em que permaneceu no programa/serviço.

O número de atendimentos mensais deve ser somado e dividido por 12. O valor obtido deste cálculo corresponde a média mensal de atendimentos no ano de 2011. O

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



número de atendidos de cada mês é a soma entre os adolescentes que permaneceram no programa e os adolescentes novos que ingressaram no programa no mês.

A Exemplo:

Meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atendidos do mês anterior que permaneceram no Programa/Serviço	10	15	10	10	15	12	10	15	10	10	14	14
Entradas no mês	10	05	05	10	00	02	07	05	00	06	05	02
Atendimentos no mês	20	20	15	20	15	14	17	20	10	16	19	16
Saídas no mês	05	10	05	05	03	04	02	10	00	02	05	08

Cálculo da média anual dos atendimentos
Soma de cada mês:

20 +	20 +	15 +	20	15 +	14 +	17 +	20 +	10 +	16 +	19 +	16
------	------	------	----	------	------	------	------	------	------	------	----

TOTAL: 192

Divisão do valor total por 12 (referente aos 12 meses): **192 dividido por 12 = 16.**

Média mensal de atendimento em 2011: 16

ANEXO X

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO FINANCEIRO

(Preenchimento obrigatório somente para os projetos que totalizarem valores superiores a R\$ 250.000,00)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Parcela	Ação	recebimento da	execução da	a execução da	execução da
		primeira parcela	primeira parcela	segunda parcela	terceira parcela
Primeira					
Segunda					
Terceira					
Quarta					